LEI nº 2095 de 11 de novembro de 1997.

"Obriga os teatros, cinemas, bibliotecas, ginásios de esportes, casas noturnas e restaurantes, e transportes coletivos municipais, a manter em suas dependências, poltronas ou cadeiras especiais para o uso de pessoas obesas e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Os teatros, cinemas, bibliotecas, ginásios esportivos, casas noturnas, restaurantes e transportes coletivos municipais, ficam obrigados a manter em suas dependências, poltronas ou cadeiras especiais, destinadas ao uso de pessoas obesas.

Parágrafo Único- A quantidade de cadeiras ou poltronas especiais de que trata o "caput"deste artigo, deve corresponder a 3% da lotação dos referidos estabelecimentos.

Art. 2º- Ficam os estabelecimentos que passarem por reforma, obrigados a adaptarem os próprios aos termos desta Lei.

Parágrafo Único- Aos estabelecimentos já existentes fica facultado o cumprimento das regras, do "caput"deste Artigo.

Art. 3º- As empresas concessionárias de transportes públicos coletivos de Luziânia reservarão, no mínimo 0l (um) lugar por veículo, para atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º- As licenças para o funcionamento desses novos estabelecimentos, serão concedidos pelo órgão competente, desde que satisfaça o disposto nesta Lei.

Art. 5º- O não cumprimento da presente Lei impedirá a concessão do alvará de funcionamento, dos já estabelecimentos e também o termo äs empresas de transportes públicos coletivos municipais detentoras de concessão, autorização e permissão.

Art. 6º- Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, através de decreto.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES- Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES- 1º Secretário

CLÓVIS JOSÉ R.E.O.ALMEIDA-2º Secretário.

nmb.